

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAIQUE RUBENS MORAES DE LIMA
PAULO VICTOR SILVA E SILVA

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO:
APLICABILIDADE DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES**

Rio de Janeiro

2017

CAIQUE RUBENS MORES DE LIMA
PAULO VICTOR SILVA E SILVA

**LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: UMA ABORDAGEM TEÓRICA
NAS ORGANIZAÇÕES.**

Projeto de pesquisa apresentado para a
Disciplina de TCC I, sob a orientação do
prof.: **THIAGO LAGE.**

Rio de Janeiro
2017

SUMÁRIO

Página

1. INTRODUÇÃO	
2. OBJETIVOS	
2.1 OBJETIVO GERAL	
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
3. JUSTIFICATIVA E/OU RELEVÂNCIA.....	
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	
4.1 LUCRO PRESUMIDO	
4.1.1 PIS E COFINS.....	
4.1.2 OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	
4.2 LUCRO REAL.....	
4.2.1 DEMAIS TRIBUTOS FEDERAIS.....	
4.2.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	
4.2.3 OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	
4.3 ESCOLHA PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO.....	
4.3.1 ATIVIDADES E MARGEM DE LUCRO.....	
4.3.2 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	
4.3.3 DECLARAÇÕES.....	
4.3.4 SIMULAÇÃO.....	
5. METODOLOGIA.....	
6. REFERENCIAS.....	

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade surgiu por volta de 4.000 anos antes de Cristo devido à necessidade de o homem inventariar seus rebanhos. Por aí percebe-se que o homem sempre se preocupou com seu patrimônio. Com o passar dos anos a ciência contábil se tornou uma ferramenta indispensável para as organizações no tocante das tomadas de decisões e no acompanhamento da evolução patrimonial.

No mundo contemporâneo, onde a concorrência é acirrada as organizações precisam cada vez mais investir e inovar para se manterem competitivas no mercado. Dessa forma o controle dos gastos nas organizações aliado a um eficiente planejamento tributário tornam-se uma tarefa indispensáveis. A alta carga tributária que as empresas estão sujeitas no Brasil pode afetar negativamente seus investimentos operacionais muita das vezes ocasionando a paralisação de suas atividades.

Nesse sentido, Borges (2012), esclarece que um efetivo planejamento tributário pode contribuir para a redução e/ou retardamento do valor do tributo devido, utilizando processos que permitam o estudo preciso e detalhado do cotidiano e dos diversos setores da organização. Essas ações podem ajudar as organizações na gestão dos seus recursos sobrando mais dinheiro para aplicação em suas atividades contribuindo assim no aumento de suas receitas

A elaboração de uma empresa bem sucedida começa no seu planejamento tributário, e a escolha de uma forma de tributação correta aliado a uma boa gestão é o primeiro passo para o sucesso da organização, o sistema tributário brasileiro é complexo e rigoroso e elaborar um planejamento é essencial para ter sucesso no empreendimento.

Diante disso, se a empresa pretende diminuir os encargos tributários, deve fazer um planejamento tributário também conhecido por elisão fiscal ou economia legal. O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir ao máximo o pagamento de tributos. (BORGES, 2002).

Neste trabalho abordaremos dois tipos de tributação: o Real X Lucro Presumido, contextualizando a atuação dos contadores no auxílio aos

administradores na hora de escolher qual desses dois tipos de tributação é melhor para cada negócio.

Nesse contexto indaga-se: **Como as empresas de lidam com o Lucro Real e o Lucro Presumido em suas respectivas contabilidades de forma a encontrar uma forma de tributação é mais vantajosa para seus respectivos empreendimentos?**

2. OBJETIVOS

2.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral dessa pesquisa é apresentar o sistema tributário do Lucro Real Lucro Presumido apresentando suas principais características e formas de tributação.

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos:

1. Demonstrar os benefícios da apuração dos tributos Pelo Lucro Real e Presumido de acordo com cada característica das organizações.
2. Evidenciar o papel do contador na melhor escolha das formas de tributação;
3. Definir com base na literatura as principais características dessas formas de tributação e o impacto na contabilização das empresas.

3. JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país com a maior carga tributária da América Latina, e uma das maiores do mundo segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2006). Os contribuintes brasileiros gastam cerca de 4 meses e 25 dias de seu ano apenas para pagar tributos, sejam os mesmos de esferas municipais, estaduais ou federais, sobre seus rendimentos, patrimônio e consumo.

Sabendo que a presente realidade tributária é alta, as organizações devem se planejar minuciosamente buscando a melhor forma de reduzir impostos e contribuições, de forma legal, visando expandir seu lucro final e diminuir o custo de seu produto.

O planejamento tributário é peça eficaz e necessária nas organizações, pois serve como apoio na tomada de decisões. Cabe ao contador a função de elaborá-lo por dispor das informações pertinentes a todos os tributos dentro da sua contabilidade, visto que o mesmo tem pleno conhecimento e saberá opinar sobre a melhor forma de tributação para determinada empresa visando reduzir ou até mesmo eliminar os impostos.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste tópico é apresentada a fundamentação conceitual do estudo. A metodologia usada são passos que permitem a comprovação sobre a verdade dos fatos sob investigação, através das quais se obtém o conhecimento sobre o objeto de estudo, para que seja possível a comprovação como conhecimento científico.

Para alcance dos objetivos e resposta a problemática, o estudo aqui proposto sobre o assunto de Planejamento Tributário, trata-se de uma pesquisa descritiva, na qual o pesquisador não interfere na realidade estudada, apenas observa, registra, analisa e ordena os dados. Assim descrevendo seus conceitos, características e formas de se chegar ao resultado esperado. Na pesquisa descritiva o pesquisador constata e avalia as relações entre as variáveis na medida em que elas se manifestam espontaneamente nos fatos já existentes (ANDRADE, 2009). O desenvolvimento deste estudo será através da pesquisa exploratória, que para Gil (1991, p.45): Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Para alcance dos objetivos e resposta a problemática, o estudo aqui proposto sobre o assunto de Planejamento Tributário, trata-se de uma pesquisa descritiva, na qual o pesquisador não interfere na realidade estudada, apenas observa, registra, analisa e ordena os dados. Assim descrevendo seus conceitos, características e formas de se chegar ao resultado esperado. Na pesquisa descritiva o pesquisador constata e avalia as relações entre as variáveis na medida em que elas se manifestam espontaneamente nos fatos já existentes (ANDRADE, 2009).

“a análise de dados está presente em vários estágios da investigação científica, tornando-se mais formal após o encerramento do processo de coleta dos dados. Os procedimentos analíticos acompanham todo o transcorrer do estudo, desde o momento em que se verifica a pertinência das questões selecionadas ao objeto de pesquisa até as considerações finais” (BEUREN et al, 2008, p. 136).

A partir da análise de dados, foi feito um comparativo, submetendo os dados obtidos a cada um dos regimes de tributação estudados nesta pesquisa, a fim de observar qual deles gera o menor ônus tributário. A comparação só foi possível devido à apresentação em referencial teórico da legislação devida, a qual permitiu compreender a ligação entre os regimes de tributação. Com tudo poder observar em que condições as pessoas jurídicas podem realizar planejamentos tributários e a forma como são calculadas as apurações dos tributos em análise, antes de realizar o estudo de caso.

Assim a fundamentação utilizada para realizar este trabalho gera uma credibilidade quanto a sua veracidade, na busca do conhecimento necessário para resolução do problema.

4.1 - LUCRO PRESUMIDO

O nome desse regime também se deve a sua diretriz de aplicação dos principais tributos federais. As porcentagens de IRPJ e CSLL incidem sobre a presunção de lucro determinada em lei pelo enquadramento para cada atividade, variando entre 1,6 e 32%. Já as porcentagens são de 15% para o IRPJ e de 12% a 32% para a CSLL, a depender das operações.

Diferentemente do Real, os **pagamentos no Presumido são sempre trimestrais**.

4.1.1 PIS e COFINS

O funcionamento desses tributos para empresas optantes pelo Lucro Presumido se dá no regime cumulativo, ou seja, não permitido nenhum crédito sobre entradas. As alíquotas são a razão de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, são calculadas sobre a receita bruta sendo o montante devido mensalmente ao Governo Federal.

4.1.2 OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Segundo a Lei nº 9.718/98, alterada pela Lei nº 10.637/02, estão impedidas de optar pela tributação com base no Lucro Presumido a partir do ano calendário de 2003 as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações:

Art. 14 – [...] a) cuja receita total, no ano-calendário de 2003, tenha sido superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam os benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda (calculados com base no lucro da exploração);
e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do Imposto de Renda pelo regime de estimativa; 31
f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
g) que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, caso exista empreendimento para o qual haja registro de custo orçado.

A receita bruta que dispõe para efeito de enquadramento é definida no Decreto nº 3000/99: **Art. 224** - A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário. (Lei nº 8.981/95, art. 31 parágrafo único).

Com relação ao faturamento, a empresa em estudo é menor que o exposto acima, então ainda continua podendo optar pelo Lucro Presumido. Sendo assim, enquadram as seguintes receitas:

a) as receitas da prestação de serviços, da venda de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, da atividade rural e de outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica;
b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos da empresa;
c) os ganhos de capital;
d) os rendimentos obtidos em aplicações financeiras de renda fixa; e,
e) os ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável (operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas).

Qualquer outra receita, além daquela proveniente da prestação do serviço, deve entrar na base de cálculo do Lucro Presumido.

A opção é feita mediante o pagamento da guia do Imposto de Renda 32 que pode ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao término do 1º trimestre, sendo definida para o todo o ano calendário. Segundo a Lei nº 9.718/98, em seu art. 13 § 1º como: “A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.” Então, é definida opção pelo Lucro Presumido, uma vez que a empresa terá que utilizar no decorrer de todo o ano calendário, não podendo optar por outra forma de tributação no decorrer do mesmo, isto é, somente poderá optar no ano seguinte por outra maneira de tributação; com exceção pelo lucro arbitrado que a Instrução Normativa nº 93/97, em seu art. 47, cita a pessoa jurídica que em qualquer trimestre do ano-calendário tiver seu lucro arbitrado poderá optar pela tributação com base no Lucro

Presumido relativamente aos demais trimestres deste ano-calendário, desde que não obrigado a apuração do Lucro Real.

4.2 – LUCRO REAL

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidem, em 15% e 9% respectivamente, sobre o lucro líquido contábil apurado após a contabilização de todas as despesas e demais tributos considerados dedutíveis pela legislação — o lucro real da empresa.

Realizada a opção pelo lucro real, há ainda uma outra opção a ser feita, quanto ao **período de apuração de anual ou trimestral**. No caso do anual, os impostos (IRPJ e CSLL) são recolhidos mensalmente a título de antecipação e pago definitivamente com a apuração anual do lucro real. Já para o período trimestral o pagamento é devido, e portanto, calculado somente ao término de cada trimestre.

4.2.1 DEMAIS TRIBUTOS FEDERAIS

Ainda, para as empresas optantes ou obrigadas pelo Lucro Real, é devido mais dois tributos de competência federal. São eles: Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Ambos calculados sobre o faturamento bruto, a alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Também conhecidos como contribuições, ambos tributos federais (PIS e COFINS) são calculados mediante o conceito da “não-cumulatividade”. Nome esse dado ao regime que se apresenta onde do valor calculado sobre a receita bruta podem ser deduzidos créditos calculados sobre as aquisições de insumos, serviços e algumas despesas.

4.2.2 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A cada mês, os **negócios enquadrados no Lucro Real precisam entregar a Escrituração Fiscal Digital (EFD)**, com toda a movimentação existente referente ao ICMS e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) das atividades.

Anualmente, as transmissões obrigatórias do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) são a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) — com todos os dados influentes na apuração de IRPJ e CSLL — e a Escrituração Contábil Digital (ECD), que substituiu a contabilidade em formato físico.

4.2.3 OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O art. 246 do RIR/99 descreve quais são as pessoas jurídicas obrigadas a optar pela tributação do Lucro Real.

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo. (Lei nº 9.718/98, art. 14).

Assim sendo, as demais empresas podem, se lhes convir, se enquadrar pela tributação do Lucro Real.

Como a empresa não se enquadra em nenhum desses itens ela não é obrigada a ser tributada pelo Lucro Real, podendo optar por outra forma de tributação.

4.3 ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Depois de separar os pontos dos enquadramentos tributários e estabelecer suas diferenças, é o momento de definir qual é o mais adequado à empresa e simular o impacto e os resultados de ambos.

4.3.1 ATIVIDADES E MARGEM DE LUCRO

Como vimos, no Lucro Presumido temos o ganho líquido obtido por presunção. Portanto, é possível saber sobre qual porcentagem do faturamento bruto incidirá os grandes impostos federais. Então, basta relacionar a presunção para a atividade do negócio com a margem real de lucro das operações. A menor indicará qual, nesse ponto, é a melhor opção.

4.3.2 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Quando a porcentagem de lucro real e a de presunção possuem, em ambos os casos, as bases de cálculo semelhantes, o diferencial pode estar no PIS e na COFINS. Dependendo de quanto é o faturamento bruto mensal da organização e

de quais formas de crédito ela pode se beneficiar, o Real pode ser mais vantajoso — mesmo com alíquotas maiores.

4.3.3 DECLARAÇÕES

A definição pode vir também da avaliação das obrigações acessórias, quando os impostos não se diferenciam muito entre os regimes.

Por exemplo, se o empreendimento apura que os tributos não têm diferenças relevantes entre as opções, a desvantagem pode aparecer no Lucro Real pela burocracia. A necessidade de cumprir com mais prazos para complexas declarações pode gerar custos com ferramentas, profissionais e processos.

4.3.4 SIMULAÇÃO

Depois de analisar esses pontos, é fundamental aplicar cada conjunto de regras à empresa para poder comparar as possibilidades com números reais. Isso é feito utilizando os dados mais recentes disponíveis, dos últimos meses e até a projeção deles até o final do ano, e aplicando as alíquotas de impostos e possibilidades de dedução. Também é necessário projetar o que é preciso para atender às obrigações acessórias em cada caso.

5. METODOLOGIA

O conhecimento está fortemente apoiado por dados, que têm justificção ou estão bem fundamentados. Segundo Galiano (1979, p.17), conhecimento:

É estabelecer uma relação entre a pessoa que conhece e o objetivo que passa a ser conhecido. No processo de conhecimento, quem conhece acaba por, de certo modo, apropriar-se do objeto que conheceu. De certa forma, o objeto que conheceu. Ou seja, transforma em conceito esse objeto, resumindo-se em sua mente.

De acordo com Marconi e Lakatos (1986, p.21), o conhecimento é real porque lida com fatos e é sistemático:

Já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de idéias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Possui a característica da verificar, a tal ponto que as afirmações

(hipóteses) que não podem ser comprovadas não pertencem ao âmbito da ciência [...]

Ciência é o conjunto de conhecimentos certos ou prováveis, comprovados pela pesquisa, que segundo Ander-Egg (apud MARCONI e LAKATOS, 1986, p.2), “são obtidos metodicamente sistematizados e verificáveis, que fazem referência a objetos de uma mesma natureza.” Uma das maneiras de comprovar nosso conhecimento é através de pesquisas que, enquanto respostas aos nossos questionamentos, são possíveis de serem classificadas em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. O desenvolvimento deste estudo será através da pesquisa exploratória, que para Gil (1991, p.45):

Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

O desenvolvimento dessa pesquisa será através da técnica do estudo de caso, que segundo Gil (1991, p.58-59):

É caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias.

Nesse trabalho, primeiramente, far-se-á uma coleta do material bibliográfico para uma fundamentação teórica e, posteriormente, uma triagem e leitura do que mais interessar ao tema. As principais fontes de informações serão: Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Ordinárias, Decretos-Leis ou Medidas Provisórias, e Decretos. Finalmente, haverá o enquadramento de uma determinada empresa, que tem como objetivo social à prestação de serviço, na forma de um estudo bibliográfico, sobre a tributação pelo Lucro Real X Lucro Presumido. Ressalte-se que neste estudo, tanto as empresas como os dados são fictícios. A legislação em vigor será citada sempre que houver necessidade ao longo da análise.

6. REFERÊNCIAS

GALIANO, A. Guilherme. O método científico: teoria e prática. São Paulo: Hamburg, 1979.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. São Paulo, Atlas, 1986.

BORGES, Humberto Nonavides. Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. (Decreto nº 3.000, de 26/03/99) - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Legislação. DOU 31/12/02 – edição extra. Disponível em:<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.html>

Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a união, estados e municípios

Lei nº 9.718, de 27/11/98 - Altera a legislação tributária federal.

Lei nº 10.637, de 30/12/02 - Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais; a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas; a legislação aduaneira; e dá outras providências.